



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## LEI Nº 3.452, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre Instituição de Fundo de Reserva que especifica”.*

**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são impostas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído um Fundo de Reserva, para depósito do percentual de 30% dos valores depositados em contas judiciais, em nome do Município de Presidente Venceslau, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

**Art. 2º** - Os valores dos depósitos judiciais e administrativos existentes em quaisquer instituições financeiras, por conta de processo nos quais o Município de Presidente Venceslau seja parte, deverá ser levantados, sendo que 70% do valor atualizado será depositado na conta do Tesouro Municipal e 30% serão depositados no Fundo de Reserva criado por esta lei.

**Art. 3º** - Os valores depositados no Fundo de Reserva terão remuneração equivalente a Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos Federais.



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

**Art. 4º** - A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

**Art. 5º** - Compete a Instituição Financeira, gestora do fundo de reserva de que trata esta Lei, manter a escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 2º, discriminando:

I- O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originariamente atribuída; e

II- O valor da parcela de depósito mantido na instituição financeira, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 5º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 151/2015.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em  
**17 de novembro de 2016.**

  
**JORGE DURAN GONÇALEZ**  
**Prefeito Municipal**